



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 272/2015, de 22 de Junho de 2015.

**Institui na Rede Municipal de Ensino o
Premio Professor Nota “10” e dá outras
providências.**

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I, X, XIV, do Art. 5º, incisos II e VI, do Art. 68 e Art's 197 e 198, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **Eu**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a premiação **Professor Nota “10”** aos professores da Rede Municipal de Ensino que mais se destacarem por um trabalho realizado no decorrer de cada ano.

Parágrafo Único. A premiação ficará disponível a todo professores.

Art. 2º O programa será destinado a identificar e valorizar a criatividade e a inovação por parte dos Professores que aplicarem novos métodos e recursos pedagógicos, na sua prática do ensino-aprendizagem.

Art. 3º Os Professores, em número ilimitado, não precisarão inscrever-se, serão escolhidos anualmente por equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, Pais Equipe de Apoio.

Art. 4º Os Professores selecionados receberão Diploma de **Professor Nota “10”**, anualmente, em solenidade previamente estabelecida.

§ 1º- Dentre os Professores agraciados com o Diploma de Professor **Nota “10”**, aquele que obtiver a maior pontuação receberá, a título de **Premiação de Pecúnia**, o valor monetário a ser regulamentado.

§ 2º- Terá direito além do Diploma de **Professor Nota “10”** à **Premiação de Pecúnia**, o Professor que obtiver maior somatório de pontos da avaliação efetuada com base nos critérios:

- I - participação na execução do Projeto Político Pedagógico-PPP;
- II - elaboração e cumprimento do plano de trabalho, segundo o Projeto Político Pedagógico-PPP do seu estabelecimento de ensino;
- III - elaboração de projetos que visem à melhoria do rendimento escolar dos discentes;
- IV - elaboração de estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento escolar;
- V - participação nos planejamentos semanais e nas aulas de departamento;
- VI - Participação em cursos de formação continuada no ano letivo, incluindo-se a semana pedagógica do exercício anterior;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



VII - assiduidade e pontualidade às aulas e aos eventos educacionais promovidos pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

VIII - cumprimento dos dias letivos e horas/aula mínimas estabelecidas por lei.

IX - controle da frequência discente e combate à evasão escolar;

X - elevação do nível cognitivo dos alunos em relação ao nível, à modalidade e ao ano de ensino com base nos diagnósticos realizados pela equipe pedagógica.

§ 3º-Cada critério será pontuado de 0 (zero) a 1 (um);

§ 4º-Os dez critérios descritos são observados, orientados e analisados pela equipe pedagógica.

Art. 5º Caberá a Secretária Municipal de Educação e Desportos, com apoio de assessoria, coordenar o Programa ao longo do ano letivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial para os fins de que trata o Art. 1º da presente Lei, no limite do valor do repasse, mediante Decreto, utilizando como fonte a anulação total ou parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

§ 1º - O Crédito Especial autorizado, de que trata este artigo, se dá com base no Art. 40, no inciso II, do Art. 41, no inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964, na alínea "a", do inciso I, do Art. 93, no § 1º, do Art. 119 e no inciso I, do Art. 123, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Com base no disposto no parágrafo anterior, no que couber, fica automaticamente alterada a Iniciativa no Plano Plurianual-PPA 2014-2017, Lei Municipal nº 224/2013, de 27 de Dezembro de 2013, bem como na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2015, de nº 241/2014 e a Lei Orçamentária Anual-LOA, de nº 251/2014, de 08 de Dezembro de 2014.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, concomitantemente, com a sua regulamentação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 22 de Junho de 2015.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL